



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2293/2001

(Autoria do Vereador Claudio Masanobu Terasaka)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada na Rede Municipal de Ensino, a CIPAE – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas, com o objetivo de prevenir acidentes de toda natureza e estimular uma atitude preventiva na escola.

Artigo 2º - São objetivos específicos da CIPAE:

- a) Estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar, para que, além de diminuir o número de acidentes dentro da escola, visando os princípios de segurança na escola, no lar, no trabalho e na comunidade;
- b) Tornar seguro o ambiente escolar, diminuindo as situações de risco;
- c) Estimular o registro de acidentes na escola com vista ao aperfeiçoamento das estratégias de prevenção;
- d) Diminuir em 95% o número de acidentes na escola no primeiro momento;
- e) Motivar as direções de escola, professores, pais e alunos, para importância da formação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA ESCOLAR;
- f) Dar subsídios para os alunos, pais e professores que constituirão à CIPAE, para o desempenho de suas funções;
- g) Desenvolver cursos ou oficinas de Primeiros Socorros, para capacitar professores e alunos, no primeiro atendimento de situações de urgência.

Artigo 3º - As normas e as atividades a serem desenvolvidas em cada estabelecimento de ensino, poderão ser determinadas



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

pela própria escola, em conformidade com as necessidades de cada CIPA-ESCOLAR, de acordo com a norma regulamentadora nº 05, da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.

Artigo 4º - São funções básicas da CIPAE:

- a) estudar o potencial de risco de acidentes na escola;
- b) sinalizar o ambiente escolar interno e externo;
- c) estudar acidentes já ocorridos e fazer a prevenção;
- d) divulgar aspectos preventivos em todos os níveis;
- e) divulgar a Semana de Prevenção de Acidentes e a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito;
- f) criar o mapa do número de dias sem acidentes;
- g) prevenir acidentes no transporte e recreio;
- h) tomar iniciativa em casos de primeiros socorros.

Artigo 5º - A CIPA ESCOLAR será composta por representantes de todos os setores da comunidade escolar, podendo ser ampliada e adaptada. Farão parte da Comissão: um Orientador Educacional; um Professor Coordenador de Turno (1 por turno); um Supervisor Pedagógico; um Representante da Direção; um Técnico em Saúde; três Representantes de Pais; um Representante dos alunos (1 por turma); e um Representante dos Funcionários.

Parágrafo Único – As nomeações e as funções dos membros da Comissão referida no caput deste artigo, serão fixadas através de portaria aprovada em reunião.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas:

- a) Identificar os locais de risco no ambiente escolar e arredores: fazer o mapeamento dos riscos;
- b) Definir a frequência e gravidade dos acidentes na comunidade escolar;
- c) Averiguar circunstâncias e causas de acidentes na escola;
- d) Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar sua execução;
- e) Estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

4.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

- f) Colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativos à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;
- g) Promover programas de prevenção de acidentes;
- h) Promover curso de treinamento e atualização para a CIPAE;
- i) Realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes, divulgando na comunidade e comunicando ao órgão central.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 19 de junho de 2001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo